



CONTRATO - Disponibilização de extintores, para descarga em ações de formação, no Centro de Formação de Sintra e no Centro de Formação da Escola Nacional de Bombeiros (ENB), de 1/02/2025 a 31/01/2026

Proc. nº 29/ENB/CPV/2024

Contrato nº ENB CPV001/2025



Entre:

Escola Nacional de Bombeiros, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes e pelo Senhor Dr. Albertino Pereira Ventura, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

MAFEP – Material Anti-Fogo e Protecção Lda, NIF 502 525 231, com sede no Casal João Félix, Abrunheira, 2710-029 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Tiago Filipe Coelho Nunes, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 18 de dezembro de 2024, relativo à consulta prévia n.º 29/ENB/CPV/2024, nos termos do artigo 114.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Por decisão do Presidente da Direção, de 06 de janeiro 2025, a submeter a posterior ratificação da direção, foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato, nos termos do procedimento.

Considerando que:

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, na sua atual redação, de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

A Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar extintores para descarga de extintores do centro de formação da Primeira Outorgante em Sintra, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente os tipificados no Anexo A nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, nomeadamente a disponibilização de extintores e respetiva recarga por tipo de extintor:

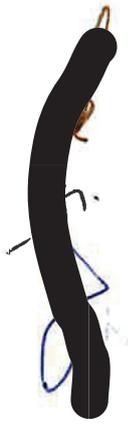
- Pó químico seco ABC 6 Kg – estimativa: 2090 recargas;
- Pó químico seco ABC 50 Kg – estimativa recarga: 40 recargas;
- Dióxido de carbono (CO₂) 2 Kg – estimativa recarga: 770 recargas;
- Dióxido de carbono (CO₂) 5 Kg – estimativa recarga: 410 recargas;
- Água aditivada ABF de 6 Lts – estimativa recarga: 310 recargas;
- Espuma 9 Lts – estimativa recarga: 55 recargas.

Cláusula 2.ª **Elementos do contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Local da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto do presente contrato, levantamento dos extintores para recarga e entrega, devem ser prestados nas instalações da Primeira Outorgante, no Centro de Formação de Sintra, sito na Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra.



Cláusula 4ª Prazo de execução

O contrato terá a duração de 12 meses, com início em 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 5ª Obrigações principais

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, conforme consta do Anexo A do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, nomeadamente:
 - a) O levantamento dos extintores para descarga no Centro de Formação da Primeira Outorgante em Sintra, devendo ser entregues no prazo máximo de 24 horas após a emissão das requisições parciais, remetidas por correio eletrónico ou fax para a Segunda Outorgante, acompanhados de guias de remessa / guia de transporte ou fatura.
 - b) Obrigação de cumprir o estipulado na norma NP EN3 e NP 4413.
2. Para a realização da prestação do serviço objeto do presente contrato a Primeira Outorgante, disponibilizará à Segunda Outorgante todos os documentos e demais informação necessária para a realização do trabalho.
3. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando a Segunda Outorgante obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
4. A Primeira Outorgante designará um elemento que ficará incumbido de articular com a Segundo Outorgante, os diversos pedidos relativos à prestação de serviços.

Cláusula 6ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos a ENB pagará à Segunda Outorgante o valor global até **42.200,00€** (quarenta e dois mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENB, incluindo as despesas de

alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte

Cláusula 7ª **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Escola Nacional de Bombeiros da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviço objeto do contrato pela Segunda Outorgante e após a realização da inspeção por parte da Primeira Outorgante.
3. Havendo lugar à prestação de serviços extra, o preço correspondente deverá ser orçamentado, para efeitos de autorização prévia e posterior pagamento. Esse orçamento é calculado com base nos valores unitários constantes na proposta sufragada neste ajuste direto.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A Segunda Outorgante deve endereçar as faturas para o local de prestação de serviços, indicado na Cláusula 3ª do presente Contrato, ao cuidado Departamento de Recursos Financeiros com a indicação do respetivo número de procedimento.

Cláusula 8ª **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Segunda Outorgante garante os bens objeto do presente contrato, pelo prazo legalmente previsto após a entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características,

especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

Cláusula 9ª **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Primeira Outorgante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo da Segunda Outorgante.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 10ª **Força maior**

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11ª **Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 12.ª **Dever de sigilo**

1. A Segunda outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Escola Nacional de Bombeiros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª **Gestor do Contrato**

Por parte da ENB foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP,

Cláusula 15.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de

Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP.

Feito em duplicado ao 17 de janeiro de 2025, em Sintra

Escola Nacional de Bombeiros

Presidente

Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lope

Vogal

Dr. Albertino Pereira Ventura

MAFEP – Material Anti-Fogo e Protecção Lda

Dr. Tiago Filipe Coelho Nunes



MAFEP

